



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de aba ou página dedicada a informações e fotografias de pessoas desaparecidas, em especial crianças e adolescentes, nos sites que compõem a administração municipal da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização, em todos os sites que compõem a administração municipal da cidade de São Paulo, de uma aba ou página específica destinada à divulgação de informações e fotografias de pessoas desaparecidas, com ênfase em crianças e adolescentes.

Art. 2º A aba ou página de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I** – última fotografia atualizadas das pessoas desaparecidas;
- II** - nome completo, data de nascimento, data do desaparecimento e local onde foi visto pela última vez;
- III** - descrição física detalhada, incluindo características distintivas, como cicatrizes, tatuagens, vestimentas no momento do desaparecimento, entre outras;
- IV** - informações de contato para que a população possa fornecer eventuais pistas ou informações relevantes;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

V - links e contatos de órgãos competentes, como delegacias especializadas, conselhos tutelares e organizações não governamentais que atuam na busca por desaparecidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal responsável pela gestão dos sites da administração municipal deverá:

I - estabelecer padrões técnicos e de design para a criação e manutenção da aba ou página dedicada aos desaparecidos;

II - garantir a atualização periódica das informações, em colaboração com os órgãos competentes;

III - promover a integração com bancos de dados nacionais e estaduais de pessoas desaparecidas, como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD).

Art. 4º A divulgação da aba ou página de desaparecidos deverá ser amplamente publicizada, por meio de:

I - campanhas de conscientização nas redes sociais, rádios, televisões e outros meios de comunicação;

II - parcerias com veículos de imprensa locais e nacionais;

III - inclusão de banners e links destacados na página inicial dos sites da administração municipal.

Art. 5º A administração municipal poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e outras instituições para ampliar a eficácia das ações de divulgação e busca por pessoas desaparecidas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A cidade de São Paulo, como maior metrópole do Brasil, enfrenta desafios significativos em relação à segurança e ao bem-estar de seus cidadãos, especialmente no que diz respeito ao desaparecimento de crianças e adolescentes. Diante desse cenário, é imperativo que o poder público adote medidas eficazes e inovadoras para combater esse grave problema, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e toda a comunidade.

Este projeto de lei propõe a criação de uma aba ou página específica em todos os sites da administração municipal de São Paulo, dedicada à divulgação de informações e fotografias de pessoas desaparecidas, com ênfase em crianças e adolescentes. A medida visa ampliar a publicidade desses casos, mobilizando a sociedade civil e aumentando as chances de localização e resgate desses indivíduos.

A exposição ampla e organizada de informações sobre desaparecidos é uma ferramenta poderosa para engajar a população sobre o tema. Em um mundo cada vez mais conectado, a internet se tornou um meio essencial de comunicação e mobilização. Utilizar os canais digitais oficiais da prefeitura para divulgar casos de desaparecimentos não apenas aumenta a visibilidade dessas situações, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a transparência e a eficiência no enfrentamento de problemas sociais.

Além disso, a medida reforça a importância da colaboração entre o poder público e a sociedade civil. Ao disponibilizar informações detalhadas e atualizadas, o governo municipal facilita o trabalho de organizações não governamentais, voluntários e cidadãos que desejam contribuir para a localização de desaparecidos. Essa integração entre Estado e sociedade é essencial para construir uma

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

comunidade mais segura e coesa, onde os valores da família e da proteção aos mais jovens são preservados e promovidos.

Por fim, é importante ressaltar que esta proposta não representa um custo excessivo para os cofres públicos, uma vez que utiliza infraestrutura já existente (os sites da administração municipal) e pode ser implementada com recursos tecnológicos simples e acessíveis.

Em síntese, este projeto de lei é uma resposta necessária e urgente a um problema que aflige muitas famílias paulistanas. Ao adotá-lo, a cidade de São Paulo dará um passo importante no sentido de proteger seus cidadãos mais vulneráveis, fortalecer os laços familiares e comunitários, e reafirmar seu compromisso com a segurança e a ordem social.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar